

todos quantos directa ou indirectamente tivessem cooperado na obra da usurpação.

A doutrina do relatorio que estabelece principios sobre modo justos e liberaes, representa tambem um grande acto de generosidade:

«O espirito de reacção, e de vingança uncea foi da intenção da Regencia, nem da generosa opinião publica; e de certo é pelo caminho inteiramente differente do seguido pela usurpação, que ha de progredir a justa causa de Sua Magestade Fidelissima.

A usurpação sabiu do systema Europeo, e se lançou em um de forma desusada, e estranho, que se alienou todos os espiritos: Vossa Magestade, seguindo os principios mais esclarecidos da moral publica, ha de fazer entrar a Nação no gremio da Europa, e mostrar praticamente ao mundo que não ha direito de fazer, nem mesmo aos malvados, os males que elles fazem quando por um momento exercitam a sua vontade; e que os maiores criminosos tem sempre o direito de citar, e fazer observar a favor d'elles os preceitos da Jurisprudencia universal.

Existem sequestrados no Reino as propriedades de milhares de homens de bem; similhante violencia é necessaria ao fim violento, que se propozeram. Vossa Magestade não quer os bens dos Rebeldes, porque similhante violencia não é necessaria á causa da liberdade e da Justiça. Assim, Vossa Magestade levantará indistinctamente os sequestrados dos mesmos rebeldes, e dos bons, que gemem no meio d'elles, emquanto a usurpação mantem os sequestrados contra os subditos fieis da Rainha. A Providencia vigiando sobre Vossa Magestade decidirá qual d'estes systemas lhe é mais agradável; e a Europa verá em Vossa Magestade um Principe grande e generoso.»

O segundo decreto de Mousinho da Silveira é o de 16 de março de 1832, que reduz os dizimos nas ilhas dos Açores aos cereaes, á laranja, vinho, feijão e fava.

São bastante explicitos os fundamentos d'este decreto:

«No tempo presente, no qual a contabilidade tem penetrado as choupanas do camponez, sabem todos que o dizimo não são dez por cento, como quer dizer o nome, mas sim trinta, quarenta, cincoenta e mais por cento, segundo a menor, ou maior fertilidade da terra e a sua facilidade, ou difficuldade de cultura; e quando esses Povos conhecedores das suas oppressões encontram um governo esclarecido e justo, representam seu estado e pedem providencias, etc. etc.»

O reino gemia curvado debaixo de um peso enorme de contribuições, não havendo na Europa paiz, que, a par de maiores vexames, recolhesse no thesouro proporcionalmente menos receita.

A resolução do problema financeiro era encarada por Mousinho por forma, que o povo pagasse menos, mas que o thesouro recebesse mais.

O acabamento geral dos dizimos era contudo uma questão grave, por causa dos direitos adquiridos, que deviam ser respeitadas.

Os dizimos eram effectivamente incompativeis com os novos systemas de finanças:

«Os dizimos serão abolidos sem duvida, bem como outras contribuições gravosas, pela sabedoria de Vossa Magestade; porque sendo creados em tempos, em que elles só eram o systema inteiro das Finanças, não podem ser compativeis com as contribuições novas a que os Governos modernos são obrigados a recorrer para existir, e que Portugal já paga na decima, e maneo, e nos direitos de importação, cujas Leis, sendo bem executadas, chamam ao Thesouro quanto dinheiro os povos podem pagar, sem se destruir; nos tempos de hoje é perfectamente sabido que é preciso que a Nação seja rica para o thesouro ter renda sufficiente e a Nação não póde ser rica no systema actual das suas Leis economicas.»

A maneira como os dizimos vexavam os povos é perfectamente acentuada no seguinte periodo:

«A recepção de todos os Dizimos e a maneira da execução é sobre maneira incom-